



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0012/96.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da E. Mesa desta Câmara Municipal, que
visa suspender a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 349 da Resolução nº
2/91, Regimento Interno que dispõe sobre a limitação dos projetos de concessão de
honorarias em cada legislatura.

O projeto foi aprovado em 27 de junho, em 2ª votação, durante a 22ª Sessão
Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do texto original, com uma emenda aprovada.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas,
com fundamento no art. 259, do Regimento Interno, segue abaixo o texto propondo a
redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/96

Dá nova redação às disposições da Resolução n.º
2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, para limitar a
uma as reeleições para os cargos da Mesa
Diretora e elevar para doze o número de honorarias
por legislatura.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E :**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 349 da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 –
Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 349....."

*Parágrafo único. Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 12 (doze)
vezes como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria
em cada legislatura." (NR)*

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 5, de 20 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. Fica restabelecida a redação original dos parágrafos 1º e 2º do art. 9º
da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991:

"Art. 9º....."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 1º Somente será permitida uma reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em